

TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUALIFICADA E ONEROSA N.º 35/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR E COLIBRI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.607.532/0001-76, com sede localizada na rua Erechim, n.º 1436, Centro, Cascavel-PR, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Edson Zorek**, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 20.505, publicado em 01 de julho de 2026 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel/PR, doravante denominada PERMITENTE, e a empresa **COLIBRI TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.849.810/0001-12, localizada à Avenida Rocha Pombo, n.º 684, Sala 01, Bairro Região do Lago, no Município de Cascavel/PR, CEP: 85.812-520, neste ato representada pelo Sr. **Dhony Fernando Rubio Rigolin**, conforme atos constitutivos da empresa anexo ao processo, doravante designado PERMISSIONÁRIA(O), em decorrência do que consta no Processo n.º 76.348/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão Onerosa, decorrente da **Inexigibilidade n.º 10/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é Permissão para exploração de serviços de Transporte Escolar Urbano no município de Cascavel/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
02	Serviços de Transporte Escolar – Pessoa Jurídica	Serviço

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital do Credenciamento;



1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.4 Legislação que trata da matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Permissão é de 60 (sessenta) meses contados a partir de 04 de janeiro de 2027, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 110-I da Lei n.º 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com a(o) permissionária(o), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a permissão tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da permissão, com informações de que o serviço tenha sido realizado regularmente;
- c. Seja juntada a motivação e/ou justificativa, de que a Administração mantém interesse na prorrogação;
- d. Haja manifestação expressa da(o) Permissionária(o) informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que a(o) Permissionária(o) mantém as condições iniciais de habilitação;
- f. Não será prorrogado o Termo de Permissão em caso de inadimplência do Permissionário.

2.3 A(O) Permissionária(o) não tem direito subjetivo à prorrogação do Termo de Permissão de Uso.

2.4 A prorrogação do Termo de Permissão ocorrerá por meio de termo aditivo.

2.5 O versado no item anterior se aplica também O presente Termo de Permissão, pode ser alterado ou extinto unilateralmente e por vontade da permitente, a qualquer tempo, sob aviso prévio; dado o poder discricionário da Administração Pública, por conveniência e oportunidade, ressalvado o direito do contraditório e da ampla defesa.

2.5.1 À Permissionária, por rescisão amigável acordado entre as partes, reduzida a termo no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução da permissão, os modelos de gestão e de execução, assim como as condições de execução, constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação, apenas nos casos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor anual da permissão é o equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFM's Unidades Fiscais do Município de Cascavel/PR.



5.2 O Permissionário é responsável pelas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da permissão.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1 O recolhimento dos valores devidos ocorrerá anualmente, conforme estabelecido no Termo de Referência, em vista do exercício da atividade para o ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

7.1 Não se aplica reajuste ao presente Termo de Permissão, vez que o pagamento se dará conforme a UFM – Unidade Fiscal do Município vigente, a qual é atualizada anualmente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da Permitente:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(o) Permissionária(o), de acordo com o Termo de Permissão e seus anexos;

8.1.2 Receber, conferir e analisar a regularidade da documentação do Permissionário, do veículo e do condutor;

8.1.3 Notificar a(o) Permissionária(o), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço permitido, para que seja por ela(e), reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Permissão e o cumprimento das obrigações pela(o) Permissionária(o) em consonância com a Instrução Normativa nº 007/2024 - TRANSITAR;

8.1.5 Recolher o valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6 Aplicar à(ao) Permissionária(o) as sanções previstas na lei e neste Termo de Permissão de Uso;

8.1.7 Cientificar Diretoria Administrativa e Financeira da TRANSITAR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela(o) Permissionária(o);

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Permissão, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) Permissionária(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Permissão de Uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(o) Permissionária(o), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.10 Promover, sempre que solicitado pelo Permissionário, as alterações de veículo ou de condutor.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA(O) PERMISSIONÁRIA(O) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A(O) Permissionária(o) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Permissão e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço de transporte escolar, observando, ainda, além das obrigações descritas no Termo de Referência, as elencadas a seguir:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 Dispor de pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, com habilitação, formação e conhecimento adequados, para o perfeito atendimento das obrigações legais e recomendações de boa técnica;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos riscos, vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela Permitente, que ficará autorizada a acrescer dos pagamentos futuramente devidos pela Permissionária, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 Não contratar, durante a vigência do Termo de Permissão, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Permitente ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que fuja à normalidade ou acidente;

9.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Permitente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

9.1.7 Paralisar, por determinação da Permitente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.9 Manter o veículo sempre e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



9.1.10 Manter durante toda a vigência do Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Inexigibilidade e para a adequada execução dos serviços;

9.1.11 Manter durante toda a vigência da presente Permissão os dados cadastrais atualizados para fins de comunicação, seja eletrônica ou presencial;

9.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos decorrentes da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Decreto Municipal n.º 19.857, de 13 de outubro de 2025.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a(o) Permissionária(o) que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Permissão;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da permissão sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Permissão de Uso;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Permissão de Uso;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas à(ao) a(o) Permissionária(o) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Permissão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Permissão de Uso, bem



como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- 1) Moratória de **2% (dois por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.2, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.2, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.
- 4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.2, a multa será de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.
- 5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.2, a multa será de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.
- 6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.2, a multa será de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

11.4 Em casos de atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias corridos das multas previstas, a Contratante aplicará adicionalmente taxa de compensação financeira, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da(s) parcela(s) mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo,

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;

N = Número de dias entre a data de vencimento e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

O índice de compensação financeira possuirá valor de 0,00016438, sendo assim apurado:

$$I = (TX)$$

TX = Percentual da taxa anual de 6%

$$I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Permissão de Uso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Permitente (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Permissão de Uso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Permitente à(ao) a(o) Permissionária(o), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Permitente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica da(o) Permissionária(o) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Permissão de Uso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) Permissionária(o), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13 A Permitente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).



11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.15 Os débitos do Permissionário para com a Administração Permitente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser acrescidos aos futuros valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As receitas orçamentárias relativas a essa Permissão de Uso integrarão às contas contábeis:

12.1.1. Concessão de Transporte Escolar Urbano: 4133101010100000000;

12.1.2. Taxa de Regulamentação de Transporte – Transporte Escolar urbano: 411210101280000000;

12.1.3. Taxa de Regulamentação de Transporte – Transporte Escolar Urbano – Principal: 4112101010700000000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Permitente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações da permissão reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 A(O) Permissionária(o) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Permissão de Uso.

14.3 As alterações do Termo de Permissão de Uso deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Permitente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Permissão de Uso podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à Permitente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Permissão de Uso que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Cascavel/PR, ²¹ de outubro de 2026.



**Autarquia Municipal de Mobilidade,
Trânsito e Cidadania – TRANSITAR**
Edson Zorek
Presidente



Colibri Transportes e Turismo Ltda
Dhony Fernando Rubio Rigolin
Representante legal

Testemunha 1:



Camila Busnello
Transitar/Matr.: 34632

Testemunha 2:



Christiane A. Paz
Matrícula 733
TRANSITAR